



## **AUTORIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Santarém Novo/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pelo FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de proceder à abertura de procedimento administrativo para Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção em geral, para atender a pequenos reparos nos prédios escolares municipais, da Secretaria de Educação.

**Considerando** a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

**Considerando** haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO- exercício de 2021) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Cumpramos ressaltar que o fornecimento mediante **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA** é vantajosa para esta Secretaria Municipal, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a esta Administração, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas dos diversos departamentos ora solicitantes.

Isto exposto, justifica-se a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ÓRGÃO SUPRACITADO**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 1º-A** manifestação do órgão gerenciador de que trata o **§ 1º** fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 1º-B** O estudo de que trata o **§ 1º-A**, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 4º-A** Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**II** - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 6º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 7º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 06.076.812/0001-05  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 8º** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

**§ 9º-A** Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

**§ 1º-B** no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 10.** É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**I** -Gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**II** - Gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 06.076.812/0001-05  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

**Resolve:**

**I – AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa;

**II –** Determinar que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos para as devidas providências cabíveis quanto a formulação da Minuta de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços a ser firmado com esta Secretaria Municipal, visando dar continuidade, com a maior brevidade possível, a convocação da vencedora do processo em epígrafe por meio de Adesão à Ata de Registro de nº 010/2021 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2021-PMSN da Prefeitura Municipal do Município de Santarém Novo/PA, para sua devida contratação

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Santarém Novo - PA, 06 de Outubro 2021.

---

**TATIANA DE SOUZA ALVES**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Decreto nº 005/2021